



LEI MUNICIPAL Nº. 341, de 08 de Agosto de 2019.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA E COMERCIAL, BEM COMO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS COM O FITO DE MATERIALIZAR A CONCESSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itueta-MG autorizado a promover a **CONCESSÃO DE USO ESPECIAL** para fins de moradia e comércio, ao ocupante de imóvel urbano de domínio do Município de Itueta, bem como a instaurar processos administrativos com o fito de implementar a regularização fundiária de áreas públicas ocupadas por particulares, com objetivo de moradia e comércio próprios, nos termos da Medida Provisória 2.220/2001 e legislação modificativa, materializando a concessão de uso especial para fins de moradia e comercial pela via administrativa.

Art. 2º. A Concessão de Uso Especial será feita ao ocupante de imóvel urbano de domínio do Município de Itueta, atendidos os seguintes requisitos:

I - a área deverá ser igual ou inferior a 250m² (duzentos e cinquenta);

II - o imóvel somente poderá ser utilizado para fins de moradia e comercial;

III – estar possuindo como seu em Fevereiro de 2016, por no mínimo 01 (hum) ano, ininterruptamente e sem oposição, a área acima descrita;

IV - o ocupante não pode ser proprietário, concessionário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural, inclusive seu cônjuge, filhos e dependentes;



Art. 3º. A concessão de uso especial para fins de moradia e comercial será realizada de forma gratuita, exceto as despesas com averbação, que deverá ser custeada pelo concessionário, e não será concedida ao mesmo mais de uma vez.

Art. 4º. São obrigações do concessionário:

I - respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II - responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários;

III - Arcar com o pagamento das despesas cartorárias com a averbação no registro.

Art. 5º. A concessão de uso especial para fins de moradia e comercial é intransferível, ressalvados os direitos hereditários.

Art. 6º. O título de concessão de uso especial para fins de moradia e comercial será obtido pela via administrativa, através de requerimento formal apresentado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A Administração Pública terá o prazo máximo de 05 (cinco) meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§2º. Deferido o pedido, será conferido ao concessionário o Termo de Concessão de Uso Especial, que servirá para efeito de averbação no cartório de registro de imóveis.

Art. 7º. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia e comercial, extingue-se sem direito a indenização, no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia ou comercial para si ou para seu núcleo familiar;

II - o concessionário ou membro de seu núcleo familiar, adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

III - desocupação do imóvel por parte do concessionário por prazo superior a 03 (três) meses.

IV - Em caso de alienação sobre qualquer modalidade do imóvel, objeto do Termo de Concessão de Uso Especial.

Parágrafo primeiro. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de Decreto do Poder Público concedente.

Parágrafo segundo. Extinta a concessão de direito real de uso, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a retirada de seus pertences, sob pena de serem transferidos ao Patrimônio Municipal.



Parágrafo terceiro. Em todo caso, será concedido ao concessionário o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. Os tramites administrativos poderão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 08 de Agosto de 2019

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 08 de Agosto de 2019.

PAULO CESAR MUZI
Secretário Municipal de Administração